



CONTRATO Nº04/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E A EMPRESA VOLKMER E VOLKMER EVENTOS LTDA – ME. CNPJ: 10.794.430/0001-86

P.P.004/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO EXECUÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, COM O FIM DE ATENDER A EXECUÇÃO DO PROJETO GESTÃO BALANCED SCORECARD

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, sediada no Campus do Paricarana na Av. Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **Rafael da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 114609266 SSP/RJ e inscrito no CPF nº087.203.957-95, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a Empresa **Volkmer e Volkmer Eventos LTDA** doravante designada simplesmente “**CONTRATADA(O)**”, portadora do CNPJ nº 10.794.430/0001-86, com sede administrativa na cidade de Boa Vista à Av: Nossa Senhora da Consolata,560 – Centro, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Volkmer**, portador do RG nº 3239535 SSP/RR e do CPF nº010.544.012-41, têm entre si justo e avençado e celebram por força do Pregão nº 004/2014, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Pregão Presencial nº 004/2014;
- II. Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013;
- III. Nas determinações da Lei nº 8.666/93;
- IV. Nos preceitos do direito público; e
- V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a realização dos serviços abaixo discriminados:

Item	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
ORNAMENTAÇÃO				
01	Aplicação de tecido tencionado sem iluminação, com medida mínima de 3 m. Cores: predominantemente branco, azul, verde, amarelo e vermelho.	62	45,00	2.790,00
02	Arranjo floral para base de palco, com flores tropicais naturais e variadas. Tamanho: 60cm de altura x 2m de comprimento. Com isolamento impermeável contra vazamento de água.	04	550,00	2.200,00
INSTALAÇÕES E MATERIAIS				
03	Montagem e instalação de estrutura Q-30 (Box truss) com amarração de painel de palco em lona fornecido pela UFRR. Medida: 6 m x 2 m aproximadamente.	05	700,00	3.500,00
04	Montagem e instalação de estrutura Q-30 (Box truss) com amarração de painel em lona fornecido pela UFRR para área externa. Medida: 6m x 1,5m aproximadamente	05	700,00	3.500,00
05	Montagem e instalação de estrutura Q-30 (Box truss) com amarração de painel de palco em lona fornecido pela UFRR. Medida: 3 m x 2 m aproximadamente	05	500,00	2.500,00
06	Tela de projeção 200" (4,06 m x 3,05 m) com tripé ou pendurada; com instalação.	05	400,00	2.000,00
Cobertura e Registro de Evento				
07	Cobertura de áudio e vídeo (filmagem): gravação das atividades dos eventos com 01 (uma) câmera filmadora digital profissional e equipamentos de iluminação, caso a iluminação do ambiente não seja suficiente para a captura das imagens. Entrega do material audiovisual sem edição em DVD em até 72 horas após a cobertura realizada. Cobertura mínima por evento: 03 horas	15	266,67	4.000,05
08	Cobertura fotográfica de evento mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio. Com entrega do produto final sem edição em CD-ROM em até 24 horas após a cobertura realizada, com identificação de cada foto no formato mínimo aproximado de 26x17cm e resolução mínima de 300 dpi. Cobertura mínima por evento: 03 horas	15	266,67	4.000,05
09	Cofee Break – Com o uso de copos, pratos e garfos descartáveis. a) 4 tipos de suco natural de fruta dentre os sabores goiaba, cupuaçu, acerola e maracujá. Servidos em jarra ou térmicas com identificação do sabor. b) pudim de leite. c) 3 tipos de salgados assados, 3 tipos de salgados fritos, 2 tipos de folheados, pão de queijo. (recheios: queijo, queijo e presunto, frango, carne). d) bolo de chocolate com cobertura e) salada de frutas naturais contendo banana, mamão,	1.000	15,00	15.000,00

	<p>abacaxi e laranja; com creme de leite e leite condensado dispostos separadamente para servir.</p> <p>f) servir o coffee break seguindo rigidamente o cardápio definido, disponibilizando profissionais devidamente vestidos e equipados para auxiliar os participantes do evento.</p> <p>g) disponibilizar estrutura, profissionais, utensílios, equipamentos e materiais necessários à execução do serviço.</p> <p>h) estabelecer mais de um ponto do serviço quando o número de participantes do evento superar o total de 80 pessoas;</p> <p>Contratação mínima estimada por evento: 120 pessoas</p>			
Serviços Especializados				
10	<p>Operador de equipamentos audiovisuais.</p> <p>O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade de operação de equipamentos audiovisuais, capacitado para realizar a montagem, desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos, assim também a operar aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante os eventos. Contratação mínima por evento: 03 horas</p>	15	100,00	1.500,00
Valor Total				40.990,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 40.990,10 (quarenta mil novecentos e noventa reais e dez centavos), já estando incluídos neste valor: tributos, encargos e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.1.1. O valor mencionado no item 3.1 constitui estimativa para o período contratual, sendo os valores reais a serem pagos à CONTRATADA apurados através da aferição dos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA.

3.4 O valor contratado poderá sofrer alteração nos casos previstos no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

3.5 A Contratada fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 1º do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.6 O pagamento será feito pela Fundação Ajuri, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, após o atesto do Coordenador do Projeto.

3.7 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.8 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



3.9 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Ordem de Faturamento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

3.12 A Nota Fiscal deverá ser entregue no ao Setor Financeiro da Ajuri, no horário de 08:00 às 18:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Projeto Gestão Balance Scorecard Conta Corrente nº 50.051-8 Agência 2617-4.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

5.2 A execução se dará da seguinte forma:

Data	Horário	Local previsto	Horário previsto para coffee break
18 de junho de 2014	14 às 18h	Auditórios do Campus Paricarana da UFRR	16 h
26 de agosto de 2014			
02 de setembro de 2014			
14 de outubro de 2014			
30 de outubro de 2014			
Dezembro de 2014	Evento não confirmado		

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 As obrigações da Contratada são aquelas previstas neste termo de referência e respectivo edital. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, bem como:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias;
- d) Fornecer todos os equipamentos, transporte e materiais necessários para a execução dos serviços;
- e) Agir segundo as diretrizes da Administração;
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados aos bens da universidade, à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho;

- g) Comprometer-se com o horário e data de entrega, custos de transporte e entrega do serviço em qualquer local do Campus Paricarana previamente determinados pela Coordenação dos Eventos na ordem de serviço;
- h) Comprometer-se com os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários;
- i) Comunicar, por escrito, à Coordenação dos Eventos, qualquer eventualidade ou problema que surgirem na execução do contrato;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- k) É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução dos serviços, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a ordem de faturamento ou pela não realização do serviço descrito na ordem de faturamento, sem prejuízo para as demais penalidades;

III - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da ordem de faturamento, pela não execução dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

8.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



8.6 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.7 O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, para processar qualquer questão oriunda deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Boa Vista, 09 de junho de 2014.

Profº Dr Rafael da Silva Oliveira

CPF: nº087.203.957-95

**Diretor Executivo da Fundação Ajuri
CONTRATANTE**

Fernando Volkmer

CPF: nº010.544.012-41

**Volkmer e Volkmer Eventos LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____